PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei n° 002/2022 de autoria MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n°02, de 19/05/2022, de autoria da mesa dirtora da camara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo alterar a quantidade de vagas de cadeiras no para o pleito eleitoral de 2024.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao da mesa diretora juntamente com a anuencia do plenario da Camara de Alvorado do Oeste/RO em face do interesse local.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do da mesa diretora do poder lesgislativo conforme disposto legal.

2.2. Da Proposta da Emenda.

O artigo 1° do Projeto de Lei n°. 002/2022 altera o §3° do artigo 12 da Lei Organica do municipio, dando

nova redação, diminuindo para 09 cadeiras de vereadores para o pleito eleitoral de 2024.

Trata-se de materia defina em Lei maior como CF/88, que determina as quantidade de cedeiars no porder legislativo, conforme numero de habitantes.

Pois bem, o referido projeto se fundamenta na ultima pesquisa do IBGE, o qual apurou populaçao com 13.807 habitantes, logo, conforme nossa Carta Magna, o numero de cadeiras no legislativo de fato deve ser retificado, de 11 para 09 cadeiras.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 002/2022 será necessário o voto favorável por 2/3 dos votos dos membros da Câmara, com 2 turnos de votaçao conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissões Permanentes de Constituição e Justiça.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 002/2022.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição,

respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309